



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Terça-feira, 06 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 1041A

Página 1 de 22

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.martinopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Martinópolis

CNPJ 44.855.443/0001-30
Avenida Coronel João Gomes Martins, 525
Telefone: (18) 3275-9500
Site: www.martinopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Câmara Municipal de Martinópolis

CNPJ 46.426.573/0001-82
Rua José Maria Sanches, 539, Centro
Telefone: (18) 3275-1412
Site: www.camaramartinopolis.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Martinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.martinopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Terça-feira, 06 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 1041A

Página 2 de 22

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI ORDINÁRIA Nº 3.305, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre o SERVIÇO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL no Município de Martinópolis e dá outras providências”.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica criado o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Martinópolis - SIM - Martinópolis/SP, vinculado ao Departamento Municipal de Agricultura e Abastecimento, com atuação em todo o território municipal, com fundamento no art. 23, inciso II, combinado com o art. 24, incisos V, VIII e XII da Constituição Federal, e em consonância com o disposto nas Leis Federais nº 1.283 de 18 de dezembro de 1950 e nº 7.889 de 23 de novembro de 1989 e do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA, que será o responsável pela inspeção higiênico sanitária e tecnológica dos produtos de origem animal em todo o território municipal sendo doravante estabelecida a obrigatoriedade da prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário, de todos os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito no município.

Art. 2º - Sujeitam-se à inspeção, reinspeção e fiscalização prevista nesta Lei:

I- os animais destinados ao abate, seus produtos e subprodutos e matérias primas;

I - o pescado e seus derivados;

III- o leite e seus derivados;

IV- o ovo e seus derivados;

V- os produtos das abelhas e seus derivados.

Art. 3º - A fiscalização, de que trata esta lei, far-se-á:

I- nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal;

II- nos estabelecimentos que recebam as diferentes espécies de animais previstos na legislação para abate ou industrialização;

III- nos estabelecimentos que recebam o pescado e seus derivados para manipulação, distribuição ou industrialização;

IV- nos estabelecimentos que produzam e recebam ovos e seus derivados para distribuição ou industrialização;

V- nos estabelecimentos que recebam o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VI- nos estabelecimentos que extraíam ou recebam produtos de abelhas e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VII- nos estabelecimentos que recebam, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expeçam matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis e não comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados.

Art. 4º- É expressamente proibida, em todo o território municipal, para os fins desta lei, a duplicidade de fiscalização industrial e sanitária em qualquer estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal.

Art. 5º- O exercício das funções de inspeção sanitária e industrial será de responsabilidade exclusiva do Médico Veterinário, em conformidade com a Lei Federal nº 5.517/68.

§ 1º- O Serviço de Inspeção Municipal deve ser coordenado por médico veterinário oficial.

§ 2º- Para as ações de fiscalização e inspeção previstas nessa Lei e em seu regulamento o médico veterinário oficial poderá ser auxiliado por agente de inspeção, desde que sejam respeitadas as devidas competências.

Art. 6º- É obrigatória a inspeção sanitária e industrial, em caráter permanente, nos estabelecimentos de abate de animais a fim de acompanhar a inspeção *ante mortem*, *post mortem* e os procedimentos e critérios sanitários estabelecidos em normas complementares municipais e enquanto não estiverem estabelecidos, será utilizada como parâmetro para a inspeção e fiscalização a legislação federal pertinente.

Art. 7º- Nos demais estabelecimentos de produtos de origem animal, a inspeção e a fiscalização se darão em caráter periódico, devendo esses atender aos procedimentos e critérios sanitários estabelecidos nesta Lei e em seu regulamento.

Parágrafo único- A frequência das fiscalizações e inspeções periódicas será estabelecida em normas complementares expedidas pela autoridade competente do SIM, considerando o risco sanitário dos diferentes tipos de produtos, processos produtivos e escalas de produção.

Art. 8º- Nenhum estabelecimento industrial de produtos de origem animal pode funcionar no Município de Martinópolis, sem que esteja previamente registrado junto ao órgão competente para a fiscalização da sua atividade.

Art. 9º- Compete ao Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Martinópolis /SP - SIM - Martinópolis/SP, fazer cumprir esta Lei, sua regulamentação e demais normas que dizem respeito à inspeção sanitária e industrial dos estabelecimentos industriais no âmbito do município de Martinópolis/SP.

Art. 10- O SIM Martinópolis/SP respeitará as



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Terça-feira, 06 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 1041A

Página 3 de 22

especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, provenientes da agricultura familiar, da agroindústria de pequeno porte e da produção artesanal, desde que atendidos os princípios básicos de higiene, a garantia da inocuidade dos produtos, não resultem em fraude ou engano ao consumidor, e atendam as normas específicas vigentes.

Art. 11- Os estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte, as pequenas e microempresas, amparadas pelo Art. 143- A do Decreto nº 8.471 de 22 de junho de 2015 e pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, terão normas relativas ao registro, inspeção e fiscalização dos estabelecimentos e seus produtos específicas estabelecidas nesta e em seu regulamento.

Art. 12- O registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização sanitária de estabelecimentos que elaborem produtos alimentícios produzidos de forma artesanal, serão executados em conformidade com as normas federais, estaduais estabelecidas em seus regulamentos.

Art. 13- O município de Martinópolis poderá estabelecer parcerias e cooperação técnica com outros municípios, Estados e União, bem como participar de consórcio público intermunicipal para facilitar o desenvolvimento das atividades executadas pelo Serviço.

§ 1º- O município poderá transferir/delegar a consórcio público a gestão, execução, coordenação e normatização do Serviço de Inspeção Municipal.

§ 2º- No caso de gestão consorciada do Serviço de Inspeção Municipal, os produtos inspecionados poderão ser comercializados em toda área territorial dos municípios integrantes do Consórcio, conforme previsto em legislação federal pertinente.

Art. 14- O poder executivo municipal irá publicar, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da publicação desta lei, o regulamento ou regulamentos e atos complementares sobre inspeção industrial e sanitária dos estabelecimentos referidos no art. 3º supracitado.

Parágrafo único. A regulamentação desta Lei abrangerá:

- a) a classificação dos estabelecimentos;
- b) as condições e exigências para registro, como também para as respectivas transferências de propriedade;
- c) a higiene dos estabelecimentos;
- d) as obrigações dos proprietários, responsáveis ou seus prepostos;
- e) a inspeção *ante e post mortem* dos animais destinados ao abate;
- f) a inspeção e reinspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias-primas de origem animal durante as diferentes fases da industrialização e transporte;
- g) o registro de produtos e derivados, de acordo com os tipos e os padrões fixados em legislação específica ou em fórmulas registradas;
- h) o registro da rotulagem e dos processos

tecnológicos dos produtos de origem animal visando o atendimento da legislação específica;

i) as penalidades a serem aplicadas por infrações cometidas;

j) as análises laboratoriais fiscais que se fizerem necessárias à verificação da conformidade dos processos produtivos ou dos produtos de origem animal registrados no Serviço de Inspeção Municipal;

k) o trânsito de produtos e subprodutos e matérias primas de origem animal;

l) o bem-estar dos animais destinados ao abate;

m) quaisquer outros detalhes que se tornarem necessários para maior eficiência dos trabalhos de fiscalização sanitária.

Art. 15- Atendidas às exigências estabelecidas nesta Lei, demais regulamentações e atos complementares, o responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal de Martinópolis emitirá o Título de Registro, que poderá ter formato digital, no qual constará:

I - o número do registro;

II - o nome empresarial;

III - a classificação do estabelecimento;

IV - a localização do estabelecimento.

Art. 16- Após a emissão do Título de Registro, o funcionamento do estabelecimento será autorizado mediante Ata de Instalação, expedida pelo responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal - SIM- Martinópolis/SP.

Parágrafo único- Quando se tratar de estabelecimentos sob inspeção em caráter permanente, nos termos do artigo 6º desta, além do título de registro, o início das atividades industriais estará condicionado à designação, pelo responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal - SIM- Martinópolis/SP, de equipe de servidores para as atividades de inspeção.

Art. 17- Ao infrator das disposições desta Lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal cabíveis, as seguintes penalidades e medidas administrativas:

I- advertência, quando o infrator for primário e não se verificar circunstância agravante na forma estabelecida em regulamento;

II- multa, nos casos não compreendidos no inciso I, no valor máximo de 700 UFESP (setecentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo);

III- apreensão da matéria-prima, produto, subproduto e derivados de origem animal, quando houver indícios de que não apresentam condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;

IV- condenação e inutilização da matéria-prima ou do produto, do subproduto ou do derivado de produto de origem animal, quando não apresentem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;

V- suspensão da atividade que cause risco ou ameaça à saúde, constatação de fraude ou no caso de embaraço à ação fiscalizadora;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Terça-feira, 06 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 1041A

Página 4 de 22

VI- interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto, ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.

§ 1º- O não recolhimento da multa implicará inscrição do débito na dívida ativa municipal, sujeitando o infrator à cobrança judicial, nos termos da legislação pertinente.

§ 2º- Para efeito da fixação dos valores das multas que trata o inciso II do caput deste artigo, levar-se-á em conta a gravidade do fato, os antecedentes do infrator, as consequências para a saúde pública e os interesses do consumidor e as circunstâncias atenuantes e agravantes, na forma estabelecida em regulamento.

§ 3º- A interdição e a suspensão poderão ser revogadas após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.

§ 4º- Se a interdição ultrapassar doze meses será cancelado o registro do estabelecimento ou do produto junto ao órgão de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

§ 5º- Ocorrendo a apreensão mencionada no inciso III do caput, o proprietário ou responsável pelos produtos será o fiel depositário do produto, cabendo-lhe a obrigação de zelar pela conservação adequada do material apreendido.

Art. 18- As despesas decorrentes da apreensão, da interdição e da inutilização de produtos e subprodutos agropecuários ou agroindustriais serão custeadas pelo infrator.

Art. 19- Os produtos apreendidos durante as atividades de inspeção e fiscalização nos estabelecimentos registrados, unicamente em decorrência de fraude econômica ou com irregularidades na rotulagem, poderão ser objeto de doação destinados prioritariamente aos programas de segurança alimentar e combate à fome a juízo da autoridade competente do SIM.

Parágrafo Único- Não serão objeto de doações os produtos apreendidos sem registro em Serviço de inspeção oficial da entidade sanitária competente.

Art. 20- As infrações administrativas serão apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, observadas as disposições desta Lei e de seu regulamento.

Parágrafo único. O regulamento desta Lei definirá o processo administrativo de que trata o caput deste artigo, inclusive os prazos de defesa e recurso, indicando ainda os casos que exijam ação ou omissão imediata do infrator.

Art. 21- São autoridades competentes para lavrar auto de infração os servidores designados para as atividades de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

§ 1º- O auto de infração conterá os seguintes elementos:

- I** - o nome e a qualificação do autuado;
- II** - o local, data e hora da sua lavratura;
- III** - a descrição do fato;
- IV** - o dispositivo legal ou regulamentar infringido;

V - o prazo de defesa;

VI - a assinatura e identificação da autoridade competente.

VII- a assinatura do autuado ou, em caso de recusa ou impossibilidade, o fato deve ser consignado no próprio auto de infração.

§ 2º- O auto de infração não poderá conter emendas, rasuras ou omissões, sob pena de invalidade.

Art. 22- No exercício de suas atividades, o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Martinópolis - SIM- Martinópolis/SP deve notificar o Serviço de Vigilância Sanitária local e o Serviço de Sanidade Animal, sobre as enfermidades passíveis de aplicação de medidas sanitárias.

Art. 23- As regras estabelecidas nesta Lei e em sua regulamentação têm por objetivo garantir a proteção da saúde da população, a identidade, qualidade e segurança higiênico-sanitária dos produtos de origem animal destinados aos consumidores.

Parágrafo único- Os produtores rurais, industriais, distribuidores, cooperativas e associações industriais e agroindustriais, e quaisquer outros operadores do agronegócio são responsáveis pela garantia da inocuidade e qualidade dos produtos de origem animal.

Art. 24- A venda direta de produtos em pequenas quantidades, de acordo com o Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2006, seguirá o disposto em legislação complementar de âmbito federal.

Art. 25- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Departamento Municipal de Agricultura e Abastecimento de Martinópolis de acordo com o objeto da despesa.

Art. 26- Os casos omissos ou as dúvidas que forem suscitadas na execução da presente Lei serão resolvidas pela coordenação do SIM - Martinópolis/SP.

Art. 27- O Serviço de Inspeção Municipal de Martinópolis fica declarado serviço de natureza essencial.

Art. 28- O Poder executivo Municipal terá o prazo de 90 (noventa) dias para regulamentar a presente Lei a partir da data de sua publicação.

Art. 29- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as contidas na Lei Municipal nº 2.914/2015.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 06 de dezembro de 2022.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA
Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA
Diretor de Secretaria do Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Terça-feira, 06 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 1041A

Página 5 de 22

Decretos



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O

Nº 6.455, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Remaneja recursos do orçamento vigente de 2022”.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA,
Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

D E C R E T A

Art. 1º- Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022.

Art. 2º- A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 3.201, de 26 de agosto de 2021) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 16 de novembro de 2022.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Terça-feira, 06 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 1041A

Página 6 de 22



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

ANEXO

(DECRETO Nº 6.455/22)

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO			
02 01	00 Administração			
Ficha: 17	04.122.0002.2003.0000	MANUTENÇÃO DO GABINETE E SE		1.300,00
3.3.90.33.08	PEDÁGIOS			
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO			
02 01	03 Conselho Tutelar			
Ficha: 66	04.122.0021.2026.0000	PROGRAMA CONSELHO TUTELAR		80,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO			
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO			
02 01	04 Fundo Social de Solidariedade			
Ficha: 74	04.122.0060.2037.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDO SOCIAL		322,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO			
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO			
02 02	01 Ensino Infantil			
Ficha: 83	12.365.0004.2005.0000	ENSINO INFANTIL DE QUALIDADE		252,49
3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - P			
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO			
02 02	02 Ensino Fundamental			
Ficha: 150	12.361.0068.2008.0000	TRANSPORTE ESCOLAR		19.260,30
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO			
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO			
02 02	03 FUNDEB			
Ficha: 156	12.361.0006.2077.0000	DESENVOLVIMENTO E EXECUÇÃO		16.309,83
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS			
Ficha: 159	12.361.0006.2079.0000	DESENVOLVIMENTO E EXECUÇÃO		35.329,17
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA			
Ficha: 163	12.365.0006.2078.0000	DESENVOLVIMENTO E EXECUÇÃO		353.000,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA			
Ficha: 170	12.365.0006.2080.0000	DESENVOLVIMENTO E EXECUÇÃO		7.601,50
3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES T			
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO			
02 02	06 Ensino Profissionalizante/Superior			
Ficha: 176	12.364.0009.2014.0000	APOIO AOS ESTUDANTES DO ENSI		1.900,00
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL			
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO			
02 02	07 Merenda Escolar			
Ficha: 184	12.306.0010.2015.0000	MERENDA ESCOLAR DE QUALIDAD		4.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			
Ficha: 185	12.306.0010.2015.0000	MERENDA ESCOLAR DE QUALIDAD		2.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			
Ficha: 186	12.306.0010.2015.0000	MERENDA ESCOLAR DE QUALIDAD		4.679,01
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO			
02 02	08 Difusão Cultural			
Ficha: 199	13.392.0011.2016.0000	PROMOÇÃO CULTURAL		469,18
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO			



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Terça-feira, 06 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 1041A

Página 7 de 22



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO		
02 03	01 F.M.S.		
Ficha: 207	10.301.0012.2017.0000	SERVIÇOS DE SAÚDE	32.908,81
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
Ficha: 208	10.301.0012.2017.0000	SERVIÇOS DE SAÚDE	466,92
3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - P		
Ficha: 211	10.301.0012.2017.0000	SERVIÇOS DE SAÚDE	126.131,28
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
Ficha: 213	10.301.0012.2017.0000	SERVIÇOS DE SAÚDE	12.960,14
3.3.90.33.08	PEDÁGIOS		
Ficha: 215	10.301.0012.2017.0000	SERVIÇOS DE SAÚDE	4.150,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO		
Ficha: 234	10.301.0012.2177.0000	SERVIÇOS DE SAÚDE	6.500,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
Ficha: 252	10.301.0013.2162.0000	ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMIL	18.600,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
Ficha: 278	10.301.1001.2134.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIP	12.894,22
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO		
02 04	02 Fundo Municipal de Assistência Social		
Ficha: 319	08.243.0059.2081.0000	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ES	5.340,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
Ficha: 337	08.244.0055.2024.0000	BLOCO DA GESTÃO DO SUAS - ÓR	560,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO		
Ficha: 604	08.244.0037.2024.0000	DESENVOLVIMENTO DA ASSISTEN	941,19
3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA		
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO		
02 06	01 Agricultura e Abastecimento		
Ficha: 430	20.606.0024.2029.0000	DESENVOLVIMENTO DA AGRICULT	350,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO		
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO		
02 07	01 Serviços Municipais - Mobilidade Urbana		
Ficha: 447	15.452.0025.2030.0000	INFRA-ESTRUTURA URBANA - MOB	29.598,47
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO		
02 08	01 Serviços de Estradas e Rod. Municipais		
Ficha: 485	26.782.0028.2034.0000	ADMINISTRAÇÃO DO PEDÁGIO	1.300,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER		
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO		
02 09	01 Serviço de Água e Esgoto		
Ficha: 490	17.512.0029.2035.0000	SERVIÇO DE SANEAMENTO	12.625,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES			711.829,51
REDUÇÕES			
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO		
02 01	01 Gabinete do Prefeito e Secretarias		
Ficha: 27	04.122.0002.2002.0000	MANUTENÇÃO DO GABINETE E SEC	-1.300,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO		
02 01	03 Conselho Tutelar		
Ficha: 64	04.122.0021.2026.0000	PROGRAMA CONSELHO TUTELAR	-80,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Terça-feira, 06 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 1041A

Página 8 de 22



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO		
02 01	04 Fundo Social de Solidariedade		
Ficha: 71	04.122.0060.2037.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDO SOCIAL	-322,00
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO		
02 02	01 Ensino Infantil		
Ficha: 82	12.365.0004.2005.0000	ENSINO INFANTIL DE QUALIDADE	-254.639,00
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
Ficha: 84	12.365.0004.2005.0000	ENSINO INFANTIL DE QUALIDADE	-7.601,50
3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES T		
Ficha: 93	12.365.0004.2006.0000	ENSINO INFANTIL DE QUALIDADE	-252,49
3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - P		
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO		
02 02	02 Ensino Fundamental		
Ficha: 116	12.361.0005.2007.0000	ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALID	-150.000,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA		
Ficha: 147	12.361.0068.2008.0000	TRANSPORTE ESCOLAR	-260,30
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO		
02 02	06 Ensino Profissionalizante/Superior		
Ficha: 177	12.364.0009.2014.0000	APOIO AOS ESTUDANTES DO ENSI	-1.900,00
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO		
02 02	06 Ensino Profissionalizante/Superior		
3.3.90.18.00	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANT		
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO		
02 02	07 Merenda Escolar		
Ficha: 181	12.306.0010.2015.0000	MERENDA ESCOLAR DE QUALIDAD	-10.679,01
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO		
02 02	08 Difusão Cultural		
Ficha: 197	13.392.0011.2016.0000	PROMOÇÃO CULTURAL	-469,18
3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTISTI		
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO		
02 03	01 F.M.S.		
Ficha: 209	10.301.0012.2017.0000	SERVIÇOS DE SAÚDE	-466,92
3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES T		
Ficha: 210	10.301.0012.2017.0000	SERVIÇOS DE SAÚDE	-150,00
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		
Ficha: 237	10.301.0012.2186.0000	SERVIÇOS DE SAÚDE	-4.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
Ficha: 242	10.301.0013.2018.0000	ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMILI	-32.908,81
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
Ficha: 301	10.305.0016.2021.0000	VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA	-2.193,18
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
Ficha: 263	10.301.1000.2126.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIP	-109.894,22
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
Ficha: 266	10.301.1000.2127.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIP	-17.857,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
Ficha: 267	10.301.1000.2127.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIP	-34.181,10
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Terça-feira, 06 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 1041A

Página 9 de 22



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO		
02 04	02 Fundo Municipal de Assistencia Social		
Ficha: 332	08.244.0055.2024.0000 BLOCO DA GESTÃO DO SUAS - ÓRG		-560,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
Ficha: 334	08.244.0055.2024.0000 BLOCO DA GESTÃO DO SUAS – ÓRG		-941,19
3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA		
Ficha: 321	08.243.0059.2081.0000 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESP		-5.320,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
Ficha: 323	08.243.0059.2081.0000 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESP		-20,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO		
02 06	01 Agricultura e Abastecimento		
Ficha: 427	20.606.0024.2029.0000 DESENVOLVIMENTO DA AGRICULT		-350,00
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO		
02 07	01 Serviços Municipais - Mobilidade Urbana		
Ficha: 448	15.452.0025.2030.0000 INFRA-ESTRUTURA URBANA - MOBI		-337,07
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
Ficha: 456	15.452.0025.2031.0000 INFRA-ESTRUTURA URBANA - MOBI		-2.105,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
Ficha: 457	15.452.0025.2031.0000 INFRA-ESTRUTURA URBANA – MOBI		-56,40
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM		
Ficha: 459	15.452.0025.2059.0000 INFRA-ESTRUTURA URBANA - MOBI		-100,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
Ficha: 460	15.452.0025.2059.0000 INFRA-ESTRUTURA URBANA - MOBI		-25.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
Ficha: 461	15.452.0025.2059.0000 INFRA-ESTRUTURA URBANA - MOBI		-1.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
Ficha: 621	15.452.0025.2030.0000 INFRA-ESTRUTURA URBANA - MOBI		-19.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO		
02 07	01 Serviços Municipais - Mobilidade Urbana		
Ficha: 435	15.451.0036.2045.0000 CONSTRUÇÃO E MELHORIAS DE PR		-1.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO		
02 09	01 Serviço de Agua e Esgoto		
Ficha: 492	17.512.0029.2035.0000 SERVIÇO DE SANEAMENTO		-12.625,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO		
02 11	00 Depto. de Meio Ambiente		
Ficha: 516	18.541.0040.2044.0000 PRESERVAÇÃO AMBIENTAL		-12.960,14
3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM C		
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO		
02 13	00 Departamento de Trânsito		
Ficha: 549	26.782.0032.2038.0000 EDUCAÇÃO NO TRANSITO		-1.300,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM		
TOTAL DAS ANULAÇÕES			-711.829,51



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Terça-feira, 06 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 1041A

Página 10 de 22



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O

Nº 6.456, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...

D E C R E T A

Art. 1º- Nos termos da Lei 3.238/2021, fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial e suplementar na importância de R\$ 2.768.755,97 distribuídos as seguintes dotações, sendo R\$ 2.038.491,79 (especial) e R\$ 730.264,18 (suplementar):

02	01	01	Gabinete do Prefeito e Secretarias		
36	04.122.0002.2003.0000		MANUTENÇÃO DO GABINETE E SECRETARIAS	293,23	
3.1.90.94.00			INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		
01	TESOURO				
110	000 GERAL				
43	04.122.0002.2003.0000		MANUTENÇÃO DO GABINETE E SECRETARIAS	14.616,20	
3.3.90.46.00			AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		
01	TESOURO				
110	000 GERAL				
645	04.122.0002.2003.0000		MANUTENÇÃO DO GABINETE E SECRETARIAS	85.000,00	
3.3.90.46.00			AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		
01	TESOURO				
110	000 GERAL				
02	02	01	Ensino Infantil		
81	12.365.0004.2005.0000		ENSINO INFANTIL DE QUALIDADE	82.504,61	
3.1.90.11.00			VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
01	TESOURO				
210	001 EDUCAÇÃO INFANTIL				
02	02	02	Ensino Fundamental		
636	12.361.0005.2007.0000		ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALIDADE	304.500,00	
3.3.90.46.00			AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		
01	TESOURO				
220	001 ENSINO FUNDAMENTAL				
139	12.361.0068.2008.0000		TRANSPORTE ESCOLAR	31.643,32	
3.1.90.11.00			VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
01	TESOURO				
200	002 TRANSPORTE ESCOLAR				
140	12.361.0068.2008.0000		TRANSPORTE ESCOLAR	39.929,80	
3.1.90.13.00			OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
01	TESOURO				
200	002 TRANSPORTE ESCOLAR				
637	12.361.0068.2008.0000		TRANSPORTE ESCOLAR	39.126,66	
3.1.90.16.00			OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		
01	TESOURO				
200	002 TRANSPORTE ESCOLAR				
02	02	03	FUNDEB		
155	12.361.0006.2077.0000		DESENVOLVIMENTO E EXECUÇÃO DO FUNDEB	185.271,77	
3.1.90.11.00			VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Terça-feira, 06 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 1041A

Página 11 de 22



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

02	261	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
		000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação		
159	12.361.0006.2079.0000	DESENVOLVIMENTO E EXECUÇÃO DO FUNDEB		78.488,65
3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
02	262	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
		000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS		
160	12.361.0006.2079.0000	DESENVOLVIMENTO E EXECUÇÃO DO FUNDEB		19.745,05
3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
02	262	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
		000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS		
02 02 08		Difusão Cultural		
199	13.392.0011.2016.0000	PROMOÇÃO CULTURAL		2.000,00
3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
01		TESOURO		
110		000 GERAL		
02 03 01		F.M.S.		
206	10.301.0012.2017.0000	SERVIÇOS DE SAÚDE		54.852,02
3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
01		TESOURO		
310		000 SAÚDE-GERAL		
240	10.301.0012.2191.0000	SERVIÇOS DE SAÚDE		3.000,00
3.1.90.91.00		SENTENÇAS JUDICIAIS		
01		TESOURO		
110		000 GERAL		
638	10.301.0012.2017.0000	SERVIÇOS DE SAÚDE		781.568,50
3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
01		TESOURO		
310		000 SAÚDE-GERAL		
639	10.301.0012.2017.0000	SERVIÇOS DE SAÚDE		31.009,87
3.1.90.16.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		
01		TESOURO		
310		000 SAÚDE-GERAL		
646	10.301.0012.2017.0000	SERVIÇOS DE SAÚDE		149.100,00
3.3.90.46.00		AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		
01		TESOURO		
110		000 GERAL		
648	10.301.0012.2017.0000	SERVIÇOS DE SAÚDE		169.078,12
3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
01		TESOURO		
310		000 SAÚDE-GERAL		
281	10.303.0014.2019.0000	PROGRAMA CAPS		38.071,43
3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
01		TESOURO		
310		000 SAÚDE-GERAL		
640	10.303.0014.2019.0000	PROGRAMA CAPS		15.104,60
3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
01		TESOURO		
310		000 SAÚDE-GERAL		
296	10.305.0016.2021.0000	VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA		18.989,55
3.1.90.11.01		VENCIMENTOS E SALÁRIOS		
01		TESOURO		
300		005 BLOCO VIG.EM SAÚDE - PF VIG.EPIDEMIOLÓG.		
297	10.305.0016.2021.0000	VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA		12.450,01
3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
01		TESOURO		
310		000 SAÚDE-GERAL		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Terça-feira, 06 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 1041A

Página 12 de 22



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

02	03	01	F.M.S.		
641	10.305.0016.2021.0000		VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA		14.005,11
3.1.90.11.01			VENCIMENTOS E SALÁRIOS		
01	TESOURO				
310	000 SAÚDE-GERAL				
261	10.301.1000.2126.0000		MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- RECUR		35.824,36
3.1.90.11.00			VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
300	061 APS- CAPITAÇÃO PONDERADA				
264	10.301.1000.2127.0000		MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- RECUR		7.821,77
3.1.90.11.00			VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
300	062 INCENTIVO FINANC. SINTÉTICO- DESEMPENHO				
295	10.304.1000.2131.0000		MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- RECUR		24.825,90
3.1.90.11.00			VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
300	072 VIG. EM SAUDE- DESPESAS DIVERSAS				
606	10.301.1000.2128.0000		MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- RECUR		118.776,00
3.1.90.11.00			VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
313	000 Venc.Ag.Com.de Saúde e Comb.Endemias				
02	04	02	Fundo Municipal de Assistência Social		
354	08.244.0056.2048.0000		BLOCO DA GESTÃO DO IGD PBF E CADUNICO		1.600,00
3.3.90.46.00			AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		
01	TESOURO				
510	000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL				
366	08.244.0057.2050.0000		BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (Espaço Cidadão e		5.100,00
3.3.90.46.00			AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		
01	TESOURO				
510	000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL				
377	08.244.0057.2062.0000		BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (Espaço Cidadão e		5.600,00
3.3.90.46.00			AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		
01	TESOURO				
510	000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL				
324	08.243.0059.2081.0000		BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMP		1.600,00
3.3.90.46.00			AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		
01	TESOURO				
510	000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL				
02	05	01	Esporte e Lazer		
407	27.812.0022.2027.0000		INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER		3.572,77
3.1.90.13.00			OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
01	TESOURO				
110	000 GERAL				
410	27.812.0022.2027.0000		INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER		7.039,80
3.3.90.30.00			MATERIAL DE CONSUMO		
01	TESOURO				
110	000 GERAL				
413	27.812.0022.2027.0000		INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER		2.552,00
3.3.90.39.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
01	TESOURO				
110	000 GERAL				
02	07	01	Serviços Municipais - Mobilidade Urbana		
443	15.452.0025.2030.0000		INFRA-ESTRUTURA URBANA - MOBILIDADE URBANA		28.205,49
3.1.90.11.00			VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
01	TESOURO				
110	000 GERAL				



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Terça-feira, 06 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 1041A

Página 13 de 22



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

444	15.452.0025.2030.0000	INFRA-ESTRUTURA URBANA - MOBILIDADE URBANA	45.452,38
3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
01	TESOURO		
110	000 GERAL		
453	15.452.0025.2031.0000	INFRA-ESTRUTURA URBANA - MOBILIDADE URBANA	2.356,01
3.1.90.16.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
01	TESOURO		
110	000 GERAL		
642	15.452.0025.2030.0000	INFRA-ESTRUTURA URBANA - MOBILIDADE URBANA	35.122,68
3.1.90.16.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
01	TESOURO		
110	000 GERAL		
02 08 01	Serviços de Estradas e Rod. Municipais		
473	26.782.0027.2033.0000	ESTRADAS VICINAIS	29.000,00
3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01	TESOURO		
110	000 GERAL		
02 09 01	Serviço de Água e Esgoto		
487	17.512.0029.2035.0000	SERVIÇO DE SANEAMENTO	17.473,26
3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
01	TESOURO		
110	000 GERAL		
488	17.512.0029.2035.0000	SERVIÇO DE SANEAMENTO	1.429,44
3.1.90.16.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
01	TESOURO		
110	000 GERAL		
643	17.512.0029.2035.0000	SERVIÇO DE SANEAMENTO	12.594,78
3.1.90.16.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
01	TESOURO		
310	000 SAÚDE-GERAL		
02 10 02	Encargos Municipais		
507	28.846.0000.0002.0000	ENCARGOS ESPECIAIS	148.000,00
4.6.90.71.00		PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	
01	TESOURO		
110	000 GERAL		
02 11 00	Depto. de Meio Ambiente		
513	18.541.0040.2044.0000	PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	12.031,45
3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
01	TESOURO		
110	000 GERAL		
514	18.541.0040.2044.0000	PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	4.748,24
3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
01	TESOURO		
110	000 GERAL		
521	18.541.0040.2044.0000	PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	2.100,00
3.3.90.46.00		AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	
01	TESOURO		
110	000 GERAL		
02 12 00	TURISMO		
529	23.695.0023.2028.0000	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	1.689,99
3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
01	TESOURO		
110	000 GERAL		
530	23.695.0023.2028.0000	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	3.607,40
3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
01	TESOURO		
110	000 GERAL		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Terça-feira, 06 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 1041A

Página 14 de 22



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

531	23.695.0023.2028.0000	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	2.887,55
3.1.90.16.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
01	TESOURO		
110	000 GERAL		
533	23.695.0023.2028.0000	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	1.000,00
3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	
01	TESOURO		
110	000 GERAL		
02 13 00	Departamento de Trânsito		
541	26.782.0032.2038.0000	EDUCAÇÃO NO TRANSITO	29.093,99
3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
01	TESOURO		
110	000 GERAL		
542	26.782.0032.2038.0000	EDUCAÇÃO NO TRANSITO	1.519,44
3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
01	TESOURO		
110	000 GERAL		
543	26.782.0032.2038.0000	EDUCAÇÃO NO TRANSITO	1.452,77
3.1.90.16.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
01	TESOURO		
110	000 GERAL		

Art. 2º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes

de:

Excesso: 402.281,47

Fontes de Recurso			
02		00	283.505,47
05		00	118.776,00

Superávit Financeiro: 1.636.210,32

Fontes de Recurso			
01		00	1.636.210,32

Anulação:

02 01 00	Administração		
18	04.122.0002.2003.0000	MANUTENÇÃO DO GABINETE E SECRETARIAS	-12,99
3.3.90.39.90		SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL	
01	TESOURO		
110	000 GERAL		
20	04.122.0002.2190.0000	MANUTENÇÃO DO GABINETE E SECRETARIAS	-1.000,00
3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	
01	TESOURO		
110	000 GERAL		
02 01 01	Gabinete do Prefeito e Secretarias		
33	04.122.0002.2003.0000	MANUTENÇÃO DO GABINETE E SECRETARIAS	-229.000,00
3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
01	TESOURO		
110	000 GERAL		
34	04.122.0002.2003.0000	MANUTENÇÃO DO GABINETE E SECRETARIAS	-62.800,00
3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
01	TESOURO		
110	000 GERAL		
40	04.122.0002.2003.0000	MANUTENÇÃO DO GABINETE E SECRETARIAS	-1.000,00
3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
01	TESOURO		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Terça-feira, 06 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 1041A

Página 15 de 22



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

110	000	GERAL		
44	04.122.0002.2003.0000	MANUTENÇÃO DO GABINETE E SECRETARIAS		-12.500,00
3.3.90.92.00		DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
01	TESOURO			
110	000	GERAL		
02	01	04	Fundo Social de Solidariedade	
74	04.122.0060.2037.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE		-5.000,00
3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
01	TESOURO			
100	000	GERAL - Convênios/entidades/fundos		
02	01	05	Defesa Civil	
77	04.182.0067.2076.0000	DEFESA CIVIL		-552,01
3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		
01	TESOURO			
110	000	GERAL		
78	04.182.0067.2076.0000	DEFESA CIVIL		-505,00
3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
01	TESOURO			
110	000	GERAL		
02	02	08	Difusão Cultural	
192	13.392.0011.2016.0000	PROMOÇÃO CULTURAL		-11.161,43
3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
01	TESOURO			
110	000	GERAL		
02	04	02	Fundo Municipal de Assistência Social	
315	08.243.0059.2081.0000	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLE		-30.000,00
3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
01	TESOURO			
510	000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		
328	08.244.0055.2024.0000	BLOCO DA GESTÃO DO SUAS - ÓRGÃO GESTOR		-20.000,00
3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
01	TESOURO			
510	000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		
330	08.244.0055.2024.0000	BLOCO DA GESTÃO DO SUAS - ÓRGÃO GESTOR		-2.065,44
3.1.90.94.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		
01	TESOURO			
510	000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		
02	06	01	Agricultura e Abastecimento	
424	20.606.0024.2029.0000	DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA		-22.504,61
3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
01	TESOURO			
110	000	GERAL		
425	20.606.0024.2029.0000	DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA		-10.000,00
3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
01	TESOURO			
110	000	GERAL		
02	07	01	Serviços Municipais - Mobilidade Urbana	
451	15.452.0025.2031.0000	INFRA-ESTRUTURA URBANA - MOBILIDADE URBANA		-60.000,00
3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
01	TESOURO			
110	000	GERAL		
452	15.452.0025.2031.0000	INFRA-ESTRUTURA URBANA - MOBILIDADE URBANA		-30.000,00
3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
01	TESOURO			



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Terça-feira, 06 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 1041A

Página 16 de 22



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

110	000	GERAL		
02	10	01	Previdencia Social	
500	09.272.0030.0001.0000		SEGURIDADE PREVIDENCIÁRIA INATIVOS/PENSIONISTAS	-13.916,20
3.1.90.01.00			APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	
01	TESOURO			
110	000	GERAL		
501	09.272.0030.0001.0000		SEGURIDADE PREVIDENCIÁRIA INATIVOS/PENSIONISTAS	-2.422,67
3.1.90.03.01			PESSOAL CIVIL	
01	TESOURO			
110	000	GERAL		
02	10	02	Encargos Municipais	
512	99.999.9999.0999.0000		RESERVA DE CONTINGENCIA	-151.000,00
9.9.99.99.00			RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
01	TESOURO			
110	000	GERAL		
02	11	00	Depto. de Meio Ambiente	
522	18.541.0040.2044.0000		PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	-22.672,03
4.4.90.51.00			OBRAS E INSTALAÇÕES	
01	TESOURO			
110	000	GERAL		
526	18.541.0040.2186.0000		PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	-28.300,00
3.1.71.70.00			RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	
01	TESOURO			
110	000	GERAL		
02	13	00	Departamento de Trânsito	
545	26.782.0032.2038.0000		EDUCAÇÃO NO TRANSITO	-2.000,00
3.3.90.30.00			MATERIAL DE CONSUMO	
01	TESOURO			
400	001	TRÂNSITO - DEMTRAM		
547	26.782.0032.2038.0000		EDUCAÇÃO NO TRANSITO	-7.521,80
3.3.90.39.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01	TESOURO			
400	001	TRÂNSITO - DEMTRAM		

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 16 de novembro de 2022.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Terça-feira, 06 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 1041A

Página 17 de 22



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O

Nº 6.457, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...

DECRETA

Art. 1º- Nos termos da Lei 3.300/2022, fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 3.725,12 distribuídos as seguintes dotações:

02	03	01	F.M.S.			
635		10.301.0012.2017.0000	SERVIÇOS DE SAÚDE			3.725,12
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
		305 000	GESTÃO DO SUS-Convênios/entidades/fundos			

Art. 2º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes

Anulação:

02	07	01	Serviços Municipais - Mobilidade Urbana			
450		15.452.0025.2030.0000	INFRA-ESTRUTURA URBANA - MOBILIDADE URBANA			-3.725,12
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
		01	TESOURO			
		110 000	GERAL			

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 17 de novembro de 2022.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Terça-feira, 06 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 1041A

Página 18 de 22



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O

Nº 6.458, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...

D E C R E T A

Art. 1º- Nos termos da Lei 3.301/2022, fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 100.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	02	07	Merenda Escolar		
191	12.306.0061.2015.0000		MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO (QESE)		100.000,00
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		
	05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	282 000		RECURSOS SALÁRIO EDUCAÇÃO-ENSINO FUNDAME		

Art. 2º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes

Anulação:

02	02	01	Ensino Infantil		
112	12.365.0061.2006.0000		MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO (QESE)		-60.000,00
	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		
	05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	280 000		RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO-CRECHE		
02	02	02	Ensino Fundamental		
134	12.361.0061.2007.0000		MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO (QESE)		-40.000,00
	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		
	05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	282 000		RECURSOS SALÁRIO EDUCAÇÃO-ENSINO FUNDAME		

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 17 de novembro de 2022.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Terça-feira, 06 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 1041A

Página 19 de 22



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O **Nº 6.459, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.**

“Remaneja recursos do orçamento vigente de 2022”.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA,
Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

D E C R E T A

Art. 1º- Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022.

Art. 2º- A alteração introduzida pelo presente Decreto cria categoria econômica e remaneja valor e rubrica orçamentária criada anteriormente na LOA vigente, visando o cumprimento de Emenda Impositiva.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 17 de novembro de 2022.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Terça-feira, 06 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 1041A

Página 20 de 22



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

ANEXO

(DECRETO Nº 6.459/22)

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINOPOLIS

02 PODER EXECUTIVO

02 02 Educação e Cultura

02 02 01 Ensino Infantil

12 Educação

12 365 Educação Infantil

12 3365 0004 ENSINO INFANTIL DE QUALIDADE

De:

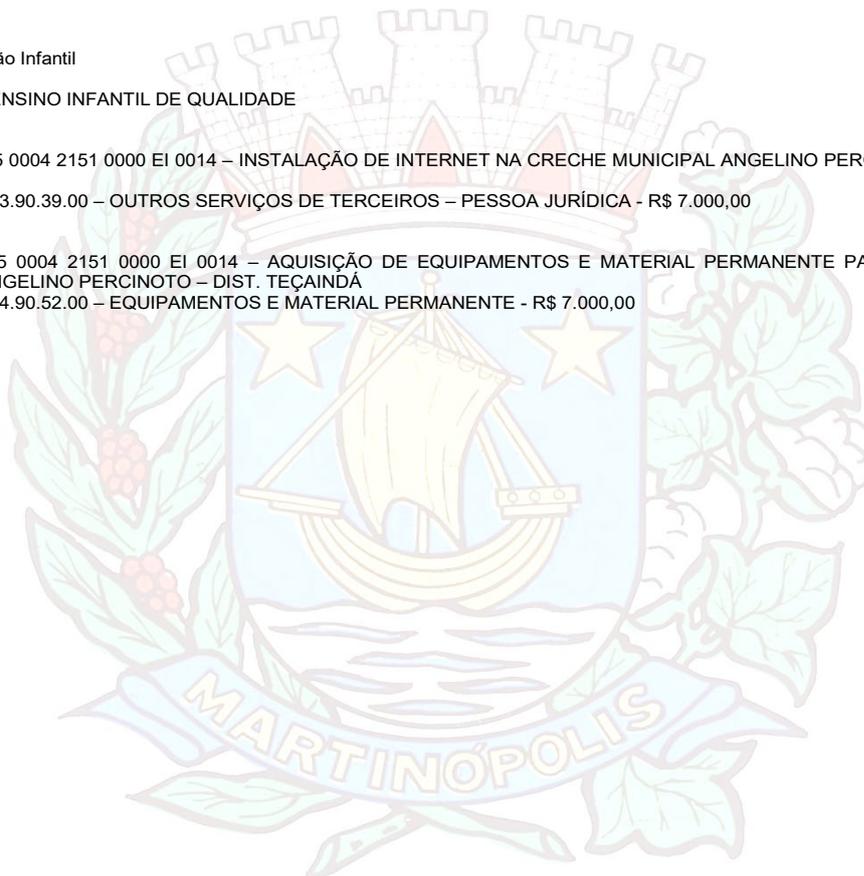
12 3365 0004 2151 0000 EI 0014 – INSTALAÇÃO DE INTERNET NA CRECHE MUNICIPAL ANGELINO PERCINOTO – DIST. TEÇAINDÁ

102 - 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - R\$ 7.000,00

Para:

12 3365 0004 2151 0000 EI 0014 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA A CRECHE MUNICIPAL ANGELINO PERCINOTO – DIST. TEÇAINDÁ

634 - 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - R\$ 7.000,00





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Terça-feira, 06 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 1041A

Página 21 de 22

DECRETO

Nº 6.460, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Municipal nº 1.810/1992 e alterações;

CONSIDERANDO, o Ofício nº 011/2022, procedente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Martinópolis, que autoriza férias da conselheira tutelar Dayane Lopes da Silva no período de 09/12/2022 à 23/12/2022 e solicita nomeação de suplente para o exercício de função temporária;

CONSIDERANDO, que a Administração deve obediência aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, elencados no art. 37, da Constituição da República e art. 111, da Constituição Paulista;

DECRETA

Art. 1º- Fica nomeada no período de 09/12/2022 a 23/12/2022 para exercer a função temporária de Conselheira Tutelar, LUCIANA DE SANTANA, eleita como 14ª (décima quarta) suplente, em virtude das férias concedidas a Conselheira DAYANE LOPES DA SILVA.

Art. 2º- A remuneração e a jornada de trabalho são as consignadas na Lei nº 2.814, de 05/07/2013.

Art. 3º- As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações próprias de orçamento.

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura do Município de Martinópolis, 29 de novembro de 2022.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

DECRETO Nº 6.461, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

CONSIDERANDO, que o art. 17, II, da Lei nº 8.666/93 e art. 107, §1º, da Lei Orgânica deste Município não exigem autorização legislativa para a alienação de bens móveis, porém, estabelecem imprescindibilidade de avaliação prévia, licitação e ocorrência de interesse público relevante e manifesto;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101/00 - LRF;

CONSIDERANDO, que a Administração Pública deve obediência aos princípios Constitucionais elencados no art.

37 da Carta da República, art. 111 da CE e art. 83 da LOM.

DECRETA

Art. 1º- Fica autorizada a alienação, mediante venda, por meio de licitação na modalidade de leilão administrativo, nos moldes preceituados pelo §1º, do art. 107 da LOM, §6º do art. 17, c.c. Inciso V e § 5º do art. 22 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, dos bens móveis constantes no Anexo Único, parte integrante deste Decreto.

Parágrafo Único- A licitação será realizada pela comissão especial nomeada pela Portaria nº 34.214/2022.

Art. 2º- A avaliação dos bens será realizada pela comissão nomeada neste ato, a saber:

I- Marcos Xavier de Almeida Passos Junior - Diretor do Departamento de Almoxarifado;

II- Luiz Henrique de Vasconcellos - Encarregado de Almoxarifado;

III- Carlos Alexandre de Oliveira Bernardes - Operador de Máquinas.

Parágrafo único- Os membros acima nomeados disporão do prazo de 10 (dez) dias, a contar da vigência deste ato, para a apresentação do laudo respectivo à Comissão Especial de Licitação.

Art. 3º- O produto arrecadado com a alienação será utilizado para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, suplementados com outros recursos, se necessário, obedecidas as exigências administrativas pertinentes.

Parágrafo único- Em virtude da vinculação estabelecida no "caput", deverá o Departamento de Contabilidade cumprir o disposto no art. 53, §1º, Inciso III, da Lei Complementar Federal nº 101/00 - LRF.

Art. 4º- As despesas decorrentes da aplicação deste ato correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento.

Art. 5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 29 de novembro de 2022.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

ANEXO ÚNICO

(Decreto nº 6.461/2022)

ITEM	PLACA	ESPECIE TIPO	MARCA	MODELO	ANO FAB.	ANO MOD.	COR	RENAVAM	CHASSI
	BFY 1124	CAMINHÃO	FORD	F4000	1979	1979	LARANJA	369458001	LA7GX48572
	BFY 1127	CAMINHÃO	FORD	F600	1978	1978	AMARELA	429142684	LA7DUP30058
	BSV 9135	AMBULANCIA	GM	S10 2.2RONTAN AMB	2000	2000	BRANCA	737631163	9BG124AS0YC422565
	BVZ 5369	AUTOMÓVEL	GM	KADETT IPANEMA GL	1998	1998	BRANCA	705682471	9BGK235BWWB421128
	CHW 3881	AMBULANCIA	GM	S10 2.4RONTAN	2003	2003	BRANCA	811641325	9BG124AX03C421613
	CPV 0408	CAMINHÃO	M. BENZ	JARDINEIRA OF 1113	1975	1975	VERDE	382144562	34405811246507



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Terça-feira, 06 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 1041A

Página 22 de 22

CPV 0423	AMBULANCIA	FIAT	FIORINO IE	1999	2000	BRANCA	728952785	9BD255424Y8663217
0261 3871	MICRO ONIBUS	KIA	BESTA 12P GS	2001	2001	BRANCA	777527430	KNHTR731217067796
Nº 38	MOTONIVELADORA	CATERPILLAR	120B	1978	1978	AMARELA	***	***

DECRETO Nº 6.462, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...

CONSIDERANDO, o Ofício nº 012/2022 - CMDCA, contido no Memorando 10.661/2022, procedente da Casa dos Conselhos, que solicita convocação para a 12ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Martinópolis/SP;

CONSIDERANDO, que a Administração deve obediência aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, elencados no art. 37 da Constituição da República, art. 111 da Constituição Paulista e art. 83 da LOM;

CONSIDERANDO, finalmente, a competência estabelecida no art. 69, VIII da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Art. 1º- Fica convocada a 12ª Conferência Municipal Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Martinópolis/SP, a ser realizada no dia 15 de dezembro de 2022, na Câmara Municipal, sito a Rua José Maria Sanches, 539, a partir das 13h, tendo como tema central: **"SITUAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM TEMPO DE PANDEMIA DA COVID-19: VIOLAÇÕES E VULNERABILIDADES, AÇÕES NECESSÁRIAS PARA REPARAÇÃO E GARANTIA DE POLÍTICAS DE PROTEÇÃO INTEGRAL, COM RESPEITO À DIVERSIDADE"**.

Art. 2º- As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 30 de novembro de 2022.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

DECRETO Nº 6.463, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...

CONSIDERANDO, a participação da seleção brasileira de futebol na Copa do Mundo FIFA 2022;

CONSIDERANDO, ainda, que no horário de realização das partidas disputadas pela seleção brasileira todas as atenções estarão voltadas ao evento;

CONSIDERANDO, finalmente, que não haverá prejuízo no atendimento a população, no que concerne às atividades essenciais.

DECRETA

Art. 1º- O expediente das repartições públicas municipais no dia 05/12/2022 (segunda-feira), data em que ocorre a partida da seleção brasileira de futebol nas oitavas de final da Copa do Mundo FIFA 2022, será até às 13h.

Art. 2º- Os serviços considerados essenciais, tais como: Serviço de Iluminação Pública, Limpeza Pública (varrição de vias públicas, passeios, praças, jardins, coleta e disposição final de resíduos), tanto na área sede do Município, quanto nos Distritos, Represa Laranja Doce e Departamento de Água e Esgoto (equipes de plantão), estão dispensados durante o horário do jogo, devendo retornar às suas funções logo após o encerramento dele.

Parágrafo único- Em razão da essencialidade do serviço, caso ocorra alguma urgência/emergência durante o horário do jogo, estas deverão ser prontamente atendidas independentemente da dispensa prevista nos artigos anteriores.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 05 de dezembro de 2022.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete